



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

(Processo Administrativo nº 64576.016900/2023-31)

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

A União por intermédio do Hospital Militar de Área de Brasília, com sede no Setor Militar Urbano, s/n, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.484/0001-70, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas **EDGAR PABLO MORAES SANTOS - Coronel, Idt: 085853023-1**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a **AB MISRAEL PSICOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **21.367.973/0001-33**, sediado no **Q CSB 2, TORRE B, LOTES 01,02,03,04, SALAS 723E 725, TAGUATINGA SUL, CEP: 72015-525**, em **BRASÍLIA-DF** doravante designado CREDENCIADA, neste ato representada pela **MARISE GOMES ISRAEL**, representantes legais, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64576.009335/2025-18** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação do Ato de Contratação nº 113/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é o credenciamento de serviços comuns de assistência à saúde, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2.Objeto do credenciamento:

1.2.1. Especialidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Fonoaudiologia

2	Psicologia
3	Psicopedagogia

1.2.2. Procedimentos:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1	10101206	Consulta ao(à) fonoaudiólogo(a)
2	40312183	Fonoaudiologia sessão
3	20104288	Avaliação Psicopedagógica
4	10101205	Consulta ao(à) psicólogo(a)
5	20104287	Psicopedagogia
6	20104197	Sessão de psicoterapia de casal
7	20104200	Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)
8	20104228	Sessão de psicoterapia familiar
9	20104219	Sessão de psicoterapia individual
10	90204002	Fonoaudiologia
11	90204007	Psicologia
12	90204008	Psicopedagogia

1.3. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do CREDENCIADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados de **1º de janeiro de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A subcontratação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
- 5.2. O valor devido ao credenciado observará as Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração anexo ao Edital de Credenciamento a que se vincula este Termo de Adesão e suas respectivas atualizações, de modo que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da credenciante encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da credenciada encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As obrigações pertinentes à LGPD encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO (art. 92, XIX e art. 137)

13.1. O descredenciamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.Gestão/Unidade: 00001/167088 e 160088;

14.1.2.Fonte de Recursos: 10000000000, 1050000142 e 1005000142;

14.1.3.Programa de Trabalho Resumido: 215842, 215843, 215844 e 215845;

14.1.4.Elemento de Despesa: 339036, 339039, 339147, 33992; e

14.1.5.Plano Interno:

- 14.1.5.1. D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C;
- 14.1.5.2. D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C;
- 14.1.5.3. D8SAFCTPRSA-FC-PSA;
- 14.1.5.4. D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C;
- 14.1.5.5. D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEx;
- 14.1.5.6. D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA;
- 14.1.5.7. D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx;
- 14.1.5.8. D8SAFUSINTE-INT-EMERG; e
- 14.1.5.9. D8SACIVINTE-INT-EMERG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1.Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, datado digitalmente

Ordenador de Despesas do H Mil A Brasília

Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1- Da Credenciante:
H Mil A Brasília

Nome completo
Identidade

2- Do Credenciado:
OCS/PSA

Nome completo
Identidade